

PROCESSO SELETIVO PROSUP – PPGD UNIBRASIL 2023

EDITAL 25/2023 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE MESTRADO - PROSUP

Em razão do erro de cálculo do número disponível de cotas de bolsas para o Curso de Mestrado do PPGD do UniBrasil para cadastramento de novos estudantes em 2023, a Comissão de Bolsas CAPES no PPGD UniBrasil no ano de 2023, em 24/03/2023, decidiu por convocar novo Processo Seletivo para a seleção dos candidatos para as vagas na modalidade Bolsa de mestrado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Resolução Normativa n. 17, de 06 de julho de 2006 e da Portaria nº. 181, de 18 de dezembro de 2012, da CAPES, resolve acatar a decisão da Comissão de Bolsas CAPES no PPGD UniBrasil no ano de 2023 e estabelecer datas, critérios e procedimentos relativos à seleção de candidatos a bolsas de mestrado, ofertadas pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP).

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP – tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo Único. O instrumento básico do PROSUP é a concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares aos programas de pós-graduação *stricto sensu* definida com base nos níveis dos cursos (mestrado e doutorado), resultados de avaliação e áreas prioritárias estabelecidas pela CAPES.

VAGAS

Art. 2º. Serão ofertadas as modalidades: bolsa que consiste no pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista:

Mestrado

- 02 (duas) vagas para modalidade bolsa.

INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas de 24 de março a 29 de março de 2023, por e-mail ppgd@unibrasil.com.br até às 10h.

Art. 4º. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa uma via do currículo cadastrado na Plataforma *Lattes atualizado março/2023*, projeto de dissertação / tese, ficha de candidatura preenchida e assinada (anexo I, pág. 06) e uma via de um plano de estudos, a ser desenvolvido durante o período de vigência da bolsa/taxa.

Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, no corpo do e-mail deverá constar o nome completo do discente, RA, CPF e informação que está concorrendo a vaga de bolsa mestrado.

DO VALOR DA BOLSA E AUXÍLIOS

Art. 5º. O valor da mensalidade de manutenção dos bolsistas de mestrado é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 6º. As bolsas poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas, baseada no Regulamento de Obrigações de Beneficiários PROSUP, editado pelo Programa de Pós-Graduação;

II. Persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar na redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º. Para concessão da bolsa ou auxílio de pagamento de taxa escolar exigir-se-á do pós-graduando:

I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III. Quando pós-graduando, no nível de doutorado, realizar estágio de docência nos termos do art. 20, da Portaria n. 181/2012.

IV. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;

V. Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

VI. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada e carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;

VII. Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela Instituição e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à CAPES dos recursos irregularmente aplicados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 8º. Do bolsista e taxista exige-se:

I. Cumprir anualmente todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;

II. Manter o currículo atualizado na Plataforma LATTES, registrando a condição de bolsista do CNPQ;

II. Quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades definido no plano de estudos e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III. Quando taxista, dedicar-se 20 horas semanais às atividades do curso, conforme cronograma estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades definido no plano de estudos e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV. Ao bolsista e ao taxista do PROSUP não se admitirá prorrogação do prazo máximo estabelecido para sua titulação, previsto no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil;

V. Comprovar proficiência em idioma estrangeiro até o primeiro relatório anual do bolsista;

VI. Aprovação em todas as disciplinas cursadas, não sendo possível a obtenção de média semestral inferior ao conceito "B" em disciplina cursada;

VII. Realizar estágio de docência de acordo com o Regimento Interno do PPGD, do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil;

VIII. Auxiliar no preparo das atividades do Programa e outras atividades definidas pela Coordenação, nos termos do Regimento Interno do PPGD, que regulamenta o artigo 64,

parágrafo único, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

IX. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

X. Quando for beneficiário de auxílio de pagamento de taxa escolar, repassar mensalmente à Instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XI. Restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;

XII. Apresentar relatório anual de atividades de bolsista na data de aniversário do benefício à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a qual está vinculado, para análise da Comissão de Bolsas.

VIII. Estar ciente que na condição de beneficiário Capes/Prosup, por regramento interno do PPGD UniBrasil, o bolsista/taxista deverá apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira, para homologação do Colegiado, até o mês de novembro de 2023.

SELEÇÃO

Art. 9º. A seleção dos bolsistas (Bolsas e Taxas) será realizada em duas etapas: documental e entrevista.

§ 1º A primeira etapa, análise documental, consistirá em exame, por parte da Comissão de Bolsas, do currículo entregue pelo(a) candidato(a) e de um plano de estudos a ser desenvolvido durante o período de 12 meses, e terá peso seis.

§ 2º Em caso de renovação da bolsa pela CAPES, o bolsista e o beneficiário do auxílio de pagamento de taxa deverão apresentar novo plano de estudos acompanhado de uma via do currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq documentado, que estará sujeito à nova avaliação.

§ 3º A segunda etapa, entrevista, consistirá em entrevista perante a banca examinadora, constituída pela Comissão de Seleção de Bolsistas, e terá peso quatro.

§ 4º **Compreende-se nesse exame público a arguição sobre o perfil do(a) candidato(a) vocacionado(a) à pesquisa, e ocorrerá no dia 29 de março de 2023 às 14h, no PPGD UniBrasil, sala 03.**

Art. 10º. O resultado do processo seletivo será divulgado pelo site do Programa de Pós-Graduação até a data de 31 de março de 2023 em Edital. Link de acesso: <https://www.unibrasil.com.br/cursos/mestrado-e-doutorado/bolsas-e-mensalidade/>

Art. 11º A Banca será composta pelos Professores Doutores: Bruno Meneses Lorenzetto (Presidente); Marina Michel de Macedo Martynychen (Membro); Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos (Membro); William Soares Pugliese (Suplente). E com dois representantes discentes doutorado e mestrado: Bruna Isabelle Simioni Silva (Membro), Jorge Rafael Matos (Suplente

Doutorado); Lucas Raphael de Souza Mano (Membro), Derick Davidson Cordeiro (Suplente Mestrado).

Art. 12º Bolsas remanescentes futuras do mestrado PROSUP / CAPES poderão ser designadas com base no resultado do presente edital pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Secretaria do PPGD do Centro Universitário do Brasil – UniBrasil
Auditório Cordeiro Clève – anexo ao Bloco 06
Rua Konrad Adenauer, 442, Tarumã
CEP 82.821-020 - Curitiba - PR
Fone: (041) 3361-4315
Site na internet: <https://www.unibrasil.com.br/cursos/mestrado-e-doutorado/>
E-mail: ppgd@unibrasil.com.br

Curitiba, 24 de março de 2023.



PROFESSOR DR. BRUNO MENESES LORENZETTO
COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL

ANEXO I

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO UNIBRASIL
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE MESTRADO CAPES/PROSUP

EDITAL 25/2023 PPGD - INGRESSO 2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
CPF _____, RA _____ **declaro** para os devidos fins que tenho ciência dos requisitos previstos no Edital 12/2023 PPGD Unibrasil, Portaria 181/2012 CAPES/PROSUP, Regimento Interno do PPGD e normatizações e regulamentações do PPGD UniBrasil no que tange a condição de beneficiário do PROSUP. **Declaro** também que na condição de discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil atendo os requisitos para o benefício que estou me candidatando. Declaro por fim que a minha inscrição é para concorrer ao benefício CAPES/PROSUP na modalidade Bolsa Capes/Prosup.

Curitiba, ____ de março de 2023

Assinatura do Candidato (a)